



Orientação Técnica IGAM nº 23.109/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 56, de 2019, de origem do mesmo Poder, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Município de Guaíba e dá outras providências."

II. O assunto objeto da proposição é de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, vez que pretende incentivar os cuidados para prevenção de AVC. Ainda, verifica-se que não há reserva de iniciativa na Lei Orgânica Municipal acerca de instituição de programa para mobilização da sociedade para enfrentamento de problemas sociais.

Portanto, recortado este aspecto a iniciativa legislativa é concorrente, sendo possível o processo legislativo ser deflagrado pelo Poder Legislativo. Porém, verificando o texto do Projeto de Lei nº 56, de 2019, detecta-se que o disposto no art. 4º foram criadas obrigações para o Poder Executivo, no sentido de promover ações, tendo em vista que se configura o vício de iniciativa. Bem como não deveria dispor sobre a autorização para convênios e outras relações contratuais.

O texto do art. 5º se relaciona às leis orçamentárias, devendo ser retirado.

Deste modo, a proposição precisa de ajustes no sentido de excluir nos arts. 4º e 5º, para que se torne viável, em que pese não tenha força coercitiva, mas apenas de mobilização. Assim, a viabilidade da proposição analisada depende das adequações mencionadas nesta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

